

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 034/2021

Pregão n.º 042/2021 Proc. Adm. n.º 058/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80 e a empresa **BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS**, com sede à rua Paraíba n.º 63, município de Socorro, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 33.264.515/0001-58, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr. Tiago Genchini Vancine, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 47.044.935-6 e CPF n.º 457.037.808-02, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Serviços de dedetização (insetos e aracnídeos), desratização e descupinização de diversas unidades escolares

#### CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 042/2021 e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;

#### CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de: R\$ 16.160,00 (dezesseis mil cento e sessenta reais).
- 3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação 05.01 – Serviços de Educação 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesas 94, 110, 120 e 905

3.4. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, bem como à emissão do Atestado de Recebimento dos serviços pela Secretaria de Educação.
- 4.1.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.
- 4.2.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.2.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.2.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

5.1.O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Deverão ser feitas 2 (duas) aplicações, sendo 01 (uma) aplicação a cada 06 (seis) meses, durante o período de 12 (doze) meses. Durante este período de 12 (doze) meses a empresa contratada deverá realizar o acompanhamento com <u>visitas mensais</u> para ações corretivas e



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

preventivas, e atender aos chamados da Secretaria de Educação, realizando novas aplicações às suas expensas, caso seja necessário.

- 6.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização do serviço.
- 6.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com todas as normas técnicas, ambientais e de saúde aplicáveis à espécie e, em especial a RDC nº 52/2009 da ANVISA.
- 6.4. Os produtos a serem utilizados deverão estar devidamente registrados e liberados no Ministério da Saúde e atender todas as normas citadas acima, devendo ser de baixa toxicidade ao homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais.
- 6.5. A empresa contratada deverá utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para a realização dos serviços, uniformizados e equipados com EPIs.
- 6.6. Na execução dos serviços deverão ser adotados no mínimo os seguintes procedimentos:
- a) Avaliação inicial de todas as áreas, internas e externas, para diagnóstico com a identificação e dimensionamento da infestação, identificando também as medidas a serem tomadas, os produtos a serem utilizados e as estratégias necessárias para monitoramento e controle;
- b) Execução dos serviços em dias e horários determinados pela Secretaria de Educação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre fora do horário de expediente das repartições;
- c) Utilizar produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
- d) Quando forem aplicados produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, deverão ser vedadas as bocas-de-lobo, grelhas e ralos, a fim de evitar que baratas e outros insetos adentrem o interior do prédio;
- e) Executar novas aplicações durante o prazo de garantia, se necessário;
- f) Limpar todos os locais que porventura vier a sujar, exceto os locais de aplicação;
- g) Recolher todos os vasilhames dos produtos utilizados, dando-lhes a destinação adequada, de acordo com o que determina a legislação ambiental;
- h) Emitir relatório final contendo os procedimentos realizados e os produtos utilizados, com o número de registro no Ministério da Saúde, a fórmula química, o princípio ativo, a metodologia de aplicação e o seu antídoto;
- i) Afixar em local visível, em cada imóvel, informativo contendo a data em que foram realizados os serviços e a data de validade dos mesmos.
- 6.7. A primeira aplicação em todos os imóveis deverá ser concluída no prazo máximo de <u>15</u> (<u>quinze</u>) <u>dias</u> após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- c) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.
- 7.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 7.3. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.
- 7.3.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

### CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 8.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente edital.
- 8.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA DO DIREITO DE REGRESSO

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 10.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 06 de abril de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela FORNECEDORA:	
José Denilson Nogueira	Tiago Genchini Vancine	
Secretário de Suprimentos e Licitações	Sócio-Proprietário	
TESTEMUNHAS:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	